



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO N° 100/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

Ibitinga, 17 de agosto de 2015.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 107/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 120/2015.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 120/2015, o qual altera a Lei Municipal n.º 4.027, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área pública municipal à Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social "Beth Shalom - Casa de Paz", é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 24, §3º, alínea "d", 29, inciso V, e 93, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

